

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 740 - DE 08 DE ABRIL DE 1991

EMENTA: Regulamentação do Programa de Bolsas da Universidade Federal do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Administração, em sessão realizada no dia 08.04.91, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Capítulo I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º O programa de bolsas da Universidade Federal do Pará tem como objetivo propiciar, ao aluno regularmente matriculado nos cursos de graduação da UFPA, estágio em vista de treinamento em programações acadêmicas que possibilitem o exercício dos conhecimentos adquiridos.

Parágrafo Único. O programa de bolsas de que trata a presente Resolução não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme determina a Lei nº 6494 de 07.12.77 D.O. 09.12.77 e Atos Normativos expedidos pelo MEC.

Capítulo II - DA NATUREZA DAS BOLSAS

Art. 2º As bolsas serão concedidas a título de subsídio financeiro aos estudantes, pelo período correspondente a seu engajamento em programas e/ou projetos aprovados pelo CONSEP e com o objetivo último de lhes permitir uma maior qualificação para o exercício de suas profissões, obedecendo ao disposto no art. 7º desta Resolução.

Art. 3º As bolsas serão de 3 (três) tipos:

I. Ensino: Bolsas para desenvolvimento de tarefas/atividades junto aos programas e projetos de ensino, in

clusive, os de monitoria, aprovados de acordo com a Política de Ensino da UFPA.

II. Extensão: Bolsas para desenvolvimento de tarefas/atividades junto aos programas e projetos de extensão, aprovados de acordo com a Política de Extensão da UFPA.

III. Pesquisa: Bolsas para desenvolvimento de tarefas/atividades junto aos programas e projetos de pesquisa aprovados de acordo com a política de pesquisa da UFPA.

Parágrafo Único. Para se habilitar à bolsa de ensino, categoria monitoria, o candidato deverá ter cursado com aproveitamento a(s) disciplina(s) ligadas à matéria do concurso.

### Capítulo III - DA CONCESSÃO

Art. 4º A concessão das bolsas será feita através de processo seletivo a ser definido e executado pelos departamentos didático-científicos dos Centros ou unidades equivalentes dos Núcleos, em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas pelas Pró-Reitorias a que estiverem ligados os projetos e/ou programas correspondentes.

### Capítulo IV - DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO

Art. 5º A Coordenação e a Supervisão Geral das bolsas estarão a cargo das Pró-Reitorias na forma do art. 4º e de acordo com a natureza das bolsas, conforme se define a seguir:

<u>TIPOS DE BOLSAS</u>	<u>PRÓ-REITORIAS</u>
Ensino	PROEG
Extensão	PROENE
Pesquisa	PROPESP

### Capítulo V - DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 6º As bolsas serão distribuídas às unidades proponentes de acordo com a natureza das atividades, em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 4º.

N-

Capítulo VI - DOS RECURSOS

Art. 7º Os recursos destinados a atender o Programa de bolsas serão alocados previamente no orçamento geral da UFPA para o exercício fiscal subsequente, podendo ser agregados valores provenientes de convênios com outras fontes financiadoras.

Parágrafo Único. O número de bolsas ficará sujeito à dotação orçamentária prevista para o exercício em que forem solicitadas e levará em consideração as necessidades de novos programas e/ou projetos e a manutenção e acompanhamento dos já existentes.

Capítulo VII - DOS VALORES E CARGA HORÁRIA

Art. 8º Os valores mínimos atribuídos às bolsas serão equivalentes a um (01) salário mínimo vigente.

Parágrafo Único. Tais valores poderão ser ampliados mediante recursos agregados de convênios específicos firmados com outras fontes financiadoras.

Art. 9º A jornada de atividades do bolsista será de no mínimo 12 hs. e no máximo 20 hs./semanais, devendo ser cumprida de forma compatível com seu horário escolar e sem prejuízo às atividades/tarefas a si atribuídas pelo projeto acadêmico.

Capítulo VIII - DO SEGURO

Art. 10. Os bolsistas estarão cobertos com seguro contra acidentes pessoais, nos termos do art. 4º da Lei 6494/77.

Capítulo IX - DO TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 11. As bolsas terão duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas observando-se o que dispõe o art. 12, até o limite máximo da integralização curricular do bolsista.

Capítulo X - DA AVALIAÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 12. Ao final de 12 (doze) meses, os responsáveis pelos pro

gramas e/ou projetos devem encaminhar às Pró-Reitorias respectivas um relatório avaliativo dos bolsistas, atribuindo-lhes conceitos utilizados pelo sistema acadêmico em vigor.

§ 1º Aos bolsistas que obtiverem pelo menos o conceito mínimo legalmente exigido para aprovação, a unidade coordenadora do programa/projeto concederá um certificado de Estágio, inclusive para efeito Curricular.

§ 2º Para efeitos de prorrogação da bolsa, exigir-se-á conceito mínimo igual a B (BOM).

§ 3º A qualquer momento poderá o coordenador do programa/projeto solicitar a substituição do bolsista ou cancelamento da bolsa, de acordo com o critério acadêmico/administrativo inerente à atividade em desenvolvimento.

#### Capítulo XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13. A categoria bolsa de trabalho será considerada em extinção, devendo ser integralmente eliminada no prazo de 01 (um) ano, a contar da data da promulgação da presente Resolução.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 08 de abril de 1991.

  
Prof. NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Reitor

Presidente do

Conselho Superior de Administração